



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 061

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

Decreto Municipal Nº 563 de 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Antônio Carlos MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando: A Constituição Federal de 1988 que garante a participação da população, expressa nos termos da Lei nº. 8.142/90 em suas diretrizes do SUS, por meio da realização de Conferências de Saúde e o funcionamento de Conselhos de Saúde como órgãos deliberativos e fiscalizadores na execução das políticas de saúde;

Considerando: A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando: A Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando: A Lei Complementar 141/2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o Decreto 7508/2011 Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à

saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando as diretrizes e orientações do SUS para a elaboração do instrumento de planejamento do SUS, de forma especial o processo de alimentação do Sistema DIGISUS - Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 que deve subsidiar o Plano Plurianual - PPA 2022-2025;

Considerando: Que o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais recomenda a realização das Conferências Municipais de Saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, conforme: Resolução CES-MG Nº 073 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 e NOTA TÉCNICA 01/2021 COSEMS de 29 de janeiro 2021.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 09/2021 que aprova a realização da 7ª Conferência Municipal.

DECRETA:

Artgo 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Antônio Carlos.

Artigo 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como finalidade de realizar um amplo debate que constituirá a base do plano quadrienal, aprovando as diretrizes que nortearão todo o sistema municipal de planejamento para o período de 2022 a 2025.

Artigo 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá por meio presencial, no dia 08 de outubro de 2021, com início às 12h e 30min e término às 18h e 30min, na Câmara de Municipal, situada Rua José Gonçalves de Araújo, 201, Bairro Sagrada Família em Antônio Carlos – MG.

Artigo 4º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema geral: “**Saúde é Vida e Vida é Saúde**” que tem como propósito promover a reflexão sobre as condicionantes da saúde, a importância da saúde na vida de cada um, bem como as medidas necessárias para que o poder público possa imprimir políticas públicas que de fato contribuam para a condição de vida e de saúde de toda a população, e ainda, estimular o pensamento sobre o autocuidado e o protagonismo que cada cidadão possa ter nas necessárias condições que assegure a cada um os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

melhores níveis de saúde, tais como alimentação saudável, prática de esportes, adoção de hábitos saudáveis de vida.

Artigo 5º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde acontecerá de forma presencial para os delegados e on line para todos aqueles que quiserem acompanhar pelo facebook da câmara a transmissão em tempo real, em face a esta proposta, determina que as Unidades Básicas de Saúde não terão expediente externo no dia 08/10/2021 das 12:00 às 19:00 para que todos os trabalhadores possam participar virtualmente do evento.

Artigo 6º - O município irá realizar a recomposição do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela lei Municipal 09/1991 durante a Conferência Municipal e nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, deverá renovar pelos 30% das representações de todos os segmentos que o compõem para os titulares e suplentes. Após a Eleição o Prefeito Municipal dará posse aos conselheiros municipais de Saúde para o biênio 2021/2022.

Artigo 7º - A Conferência Municipal será precedida de préconferências para eleição dos delegados e acontecerá no âmbito de atuação das ESF (estratégia saúde da Família), devendo ser realizadas no dia 01/10/2021 nas Unidades Básicas de Saúde Walter Fernandes, Dona Divina do Amaral, Maria Gení Zanetti, Maria de Lourdes Oliveira, bem como no CAPS Armando Lisboa, Pequeno Hospital Santa Maria e, ainda uma préconferência específica para os trabalhadores da saúde, nos termos do regimento Interno da Conferência.

Artigo 8º - As Comissões organizadoras deverá observar rigorosamente a progressão de fases do Programa Minas Consciente, observando todas as medidas sanitárias para a realização e segurança do evento em todas as suas etapas.

Artigo 9º - Todo o processo organizativo e funcional da 7ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde por meio do Regimento Interno desta Conferência.

Artigo 10 - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde assegurar todos os recursos orçamentários e financeiros necessários a realização do evento.

Artigo 11 – Para que se amplie o debate, assegurando à participação multisetorial e interdisciplinares todas às demais secretarias

municipais poderão participar do evento na condição de convidados.

Antônio Carlos, 20 de setembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS